

ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N° 18/80

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao exposto no processo nº 142/80 e

CONSIDERANDO que muitos depósitos judiciais, ou parte deles, permanecem em estabelecimentos de crédito por prazo superior a seis meses, lapso de tempo este que constitui o período de carência para o depósito sob a modalidade de "caderneta de poupança";

CONSIDERANDO que nesse prazo tal depósito pode ser movimentado como à vista;

CONSIDERANDO a maior vantagem para o depositante na primeira modalidade,

DETERMINA:

I - Salvo disposição de lei em contrário (v.g. a do art. 1.116, parágrafo único, do Código de Processo Civil), as importâncias em dinheiro recolhidas no Juiz deverão ser depositadas em quarenta e oito (48) horas (art. 190 do Código de Processo Civil) em caderneta de poupança da BESC S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO, valendo-se das agências do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA-BESC, em nome da parte ou do interessado, em conta especial, movimentada por ordem do juiz;

II - O comprovante do depósito será juntado aos autos processuais ou expediente que houver dado causa ao depósito;

III - A exigência constante do inciso I poderá ser dispensada no depósito provisório, ou seja, a critério do juiz, no caso de importância que deva ser levantada antes de trinta (30) dias, efetuando-se neste caso seu recolhimento como depósito à vista no estabelecimento de crédito acima mencionado;

IV - Os depósitos judiciais de que trata este provimento, sua identificação, movimentação e extinção serão comunicadas a esta Corregedoria, mensalmente, em mapa próprio, segundo modelo a ser fornecido oportunamente.

DJ. 10/12/80

MOD. 121442 - C.G.J.

  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

V - O presente provimento aponta os depósitos existentes na data de sua publicação, os quais deverão ajustar-se à orientação nele indicada.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 3 de dezembro de 1980.

*Eduardo Luz*  
EDUARDO LUZ  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA